



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 413/15/SMGA/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA CURSO PROFISSIONAL EM NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, BÁSICA E RECÚCLAGEM E NR 35 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0017-42, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Portugal nº 184, Bairro: Cidade Nova, CEP: 96.211-010, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Weber, na qualidade de Gerente de Operações, inscrito no CPF sob nº 528.808.260-04 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 049/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo de contrato a contratação de empresa para o fornecimento de cursos de qualificação, em NR 10 – Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, Básico e Reciclagem, e em NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura, em conformidade com a proposta apresentada pela entidade, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) para a realização dos cursos constantes no objeto do presente termo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO 413/2015/SMGA/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Proceder a execução do curso, conforme proposta em anexo;
- b) Disponibilizar local adequado para realização dos cursos;
- c) Fornecer material didático e kit aluno, conforme padrão a entidade;
- d) Fornecer certificados aos participantes que obtiverem 100 % de frequência e aproveitamento igual ou superior a 80%, até 15 dias após o encerramento do curso;
- e) Manter durante a execução do presente contrato a regularidade apresentada no certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Encaminhar a contratada, em até três dias antes do início do curso, relação de participantes e as fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- d) Fornecer os comprovantes de pré-requisitos dos participantes

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura e atesto da secretaria responsável pelo contrato do fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SMGA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Dotação – 2222
Despesa – 3.3.9.0.39.48.00.00.00
Recurso – 1

SMED
Dotação – 198
Despesa – 3.3.9.0.39.48.00.00.00
Recurso - 20

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das secretarias responsáveis pelo mesmo, as quais nomearão servidor responsável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação nº 049/2015.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 26 de agosto de 2015.

Eduardo Waser

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Contratada

Cleide Torres Rodrigues

Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município de Gestão Administrativa

André Lemes da Silva

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Ademir Giambastiani Casartelli

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC:SMF/SMGA/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

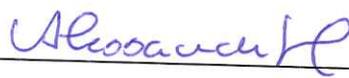
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a) ELVIRA DA SILVA PINTO
e o(a) senhor(a) ALESSANDRA TEIXEIRA LEAL

ciente:



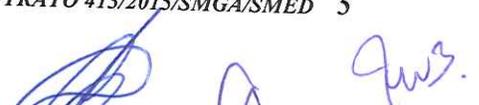
Fiscal administrativo



Fiscal do contrato


Cleide Torres Rodrigues
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Rio Grande, 26 de agosto de 2015.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato

o(a) Senhor(a) Carla Renata do Pinho Martins
eo(a) senhor(a) Alexsandra Teixeira Real

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do contrato

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 26 de agosto de 2015